



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000221/026/09

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Júlio Fernando Galvão Dias.

Período(s): (01-01-09 a 04-12-09) e (21-12-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Marco Antônio Citadini.

Período(s): (05-12-09 a 20-12-09).

Advogado(s): João Carlos Martins Souto, Telma Aparecida Rostelato e outros.

Acompanha (m): TC-000221/126/09.

EMENTA: MUNICÍPIO: CAPÃO BONITO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2009. Aplicação Total no Ensino: 25,64%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 75,86%. Recursos do FUNDEB utilizados em 2009: 100,00%. Despesas com Saúde: 22,41%. Gastos com Pessoal: 47,72%. Superávit orçamentário: 4,57% (R\$2.827.832,80). Transferências para a Câmara: 4,11%. Encargos Sociais: regular. Remuneração dos agentes políticos: regular. Precatórios: regular. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de junho de 2011, pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em Exercício e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fica autorizada vista e extração de cópias no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 06 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI - **Presidente**

FULVIO JULIÃO BIAZZI - **Relator**

DOE. 08.07.11 - PÁG.16